



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Outros atos oficiais	10
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO N ° 068/2025

04 DE DEZEMBRO 2025

REVOGA O DECRETO 398/2024 E DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E VENCIMENTOS DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E ESTABELECE A CORREÇÃO DOS SETORES CADASTRAIS DE DIVERSOS LOTEAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 (CTM).

Luiz Augusto Salvador, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em conformidade com a Lei nº 083/2002 e a Lei Complementar nº 001/2001 – Código Tributário Municipal, bem como o disposto nos Artigos 17, 305 e 306 do referido CTM;

Considerando a necessidade de regularização cadastral dos empreendimentos e loteamentos do município, cujos registros iniciais, embora liberados para venda após os trâmites legais, não refletiram as alterações necessárias nos cadastros, gerando inconsistências que demandam correção para conformidade com a Planta Genérica de Valores (PGV) atual;

Considerando, ainda, que a atualização da Planta Genérica de Valores ora promovida se limita à mera atualização monetária, restrita ao índice oficial (INPC), sem configurar majoração real da base de cálculo;

DECRETA:

ARTIGO 1º — Ficam atualizados os Valores da Planta Genérica do Município de Nova Granada para o exercício de 2026, constante da Lei Municipal nº 083/2002, em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao INPC dos últimos 12 meses.

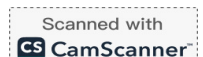
CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

VALORES POR SETOR – TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO

SETOR	%
Setor 1 –	R\$ 108,60
Setor 2 –	R\$ 63,76
Setor 3 –	R\$ 46,23
Setor 4 –	R\$ 37,26
Setor 5 –	R\$ 30,91
Setor 6 –	R\$ 26,79
Setor 7 –	R\$ 20,96
Setor 8 –	R\$ 11,39
Setor 9 –	Isento
Setor 10 –	R\$ 11,46

VALORES POR SETOR – TERRENOS COM CONSTRUÇÃO

SETOR	%
Setor 1 –	R\$ 85,92
Setor 2 –	R\$ 49,20
Setor 3 –	R\$ 35,98
Setor 4 –	R\$ 28,67
Setor 5 –	R\$ 23,75
Setor 6 –	R\$ 20,60
Setor 7 –	R\$ 8,12
Setor 8 –	R\$ 3,65
Setor 9 –	Isento
Setor 10 –	R\$ 7,79

CIDADE HOSPITALEIRA

13
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

CLASSIFICAÇÃO TIPO DE CONSTRUÇÃO – VALORES POR M²

PADRÃO	VALOR M2
Super Luxo -	R\$ 651,46
Luxo –	R\$ 524,22
Média –	R\$ 396,93
Regular –	R\$ 289,20
Popular –	R\$ 215,92
Ruim –	R\$ 100,83
Industrial –	R\$ 442,11
Comercial –	R\$ 396,93

ARTIGO 2º — As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre **imóveis não edificados** ou **terrenos urbanos** é fixada nos termos deste artigo respeitando a divisão por setores na porcentagem sobre o **valor venal** do imóvel

SETOR	%
Setor 1 –	3,80
Setor 2 –	3,80
Setor 3 –	3,80
Setor 4 –	3,00
Setor 5 –	3,00
Setor 6 –	3,00
Setor 7 –	3,00
Setor 8 –	3,00
Setor 9 –	isento
Setor 10 –	2,80

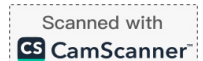
CIDADE HOSPITALEIRA

13
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ARTIGO 3º – Alíquotas aplicáveis à Área Excedente

A área do imóvel que ultrapassar o padrão definido para sua categoria de uso, setor urbano e características construtivas será tributada pela **alíquota específica de área excedente**, conforme as tabelas previstas nesta Lei Complementar e nos termos da Lei Municipal nº 001/2001.

§1º Considera-se **área excedente** a metragem que superar o limite cadastral estabelecido para o tipo de lote, quadra, setor ou zona fiscal, conforme critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§2º Sobre a área excedente será aplicada a **alíquota diferenciada de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento)**, exceto nas hipóteses de isenção previstas no §3º.

§3º São isentos da alíquota de área excedente:

- I – imóveis localizados nos setores sociais destinados a habitação de interesse social;
- II – lotes situados nos Distritos Industriais I e II, quando destinados a atividade industrial ou empresarial em operação;
- III – imóveis situados no Setor 9 – Pousada das Garças;
- IV – áreas classificadas como rurais ou suburbanas para fins fiscais.

§4º A incidência da alíquota prevista neste artigo não exclui a aplicação da alíquota-base sobre a área padrão do imóvel.

§5º Em caso de atualização cadastral, retificação de metragem ou revisão de zoneamento, a aplicação das alíquotas observará o art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional

ARTIGO 4º – Alíquota sobre a área edificada

A alíquota do IPTU incidente sobre imóveis edificados situados na zona urbana é fixada em **0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento)** do valor venal.

Parágrafo único. Permanecem válidas as alíquotas diferenciadas previstas na LC 001/2001 para hipóteses especiais de uso, ocupação e zoneamento.

ARTIGO 5º - Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos

A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

serviço público de coleta regular de lixo, prestado em caráter específico e divisível, nos termos dos arts. 77 e 79 do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 001/2001.

§1º. A taxa será calculada com base no padrão construtivo do imóvel, conforme classificação oficial do Cadastro Imobiliário Municipal, aplicando-se, sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM, os seguintes percentuais:

Padrão do Imóvel	Valor da Taxa (em % da UFM)
Super Luxo	110% da UFM
Luxo	100% da UFM
Média	70% da UFM
Regular	50% da UFM
Popular	30% da UFM
Ruim	20% da UFM
Industrial	130% da UFM
Comercial	120% da UFM

§2º. Para fins de enquadramento, os padrões de construção observarão os critérios definidos no Cadastro Técnico Municipal, conforme regulamento, podendo considerar tipologia, acabamento, área construída, ocupação e características estruturais.

§3º. Na hipótese de imóvel com múltiplas utilizações (misto), será aplicado o maior percentual correspondente às atividades ali exercidas, salvo se houver compartimentação física e cadastro individualizado.

§4º. O valor da taxa será lançado anualmente, de ofício, podendo ser cobrada conjuntamente ao IPTU.

§5º. O valor monetário da taxa será revisto automaticamente a cada exercício, mediante atualização da UFM vigente para o ano de lançamento.

§6º. Ficam isentos da taxa:

- I – imóveis comprovadamente desocupados e sem geração de resíduos;
- II – imóveis públicos utilizados exclusivamente para serviços essenciais sem geração de lixo residencial ou comercial;

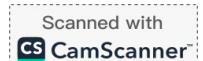
CIDADE HOSPITALEIRA

13
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III – imóveis declarados de interesse social pelo Município, destinados a programas habitacionais de baixa renda.

§7º. O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos de revisão de enquadramento, impugnações, classificação de padrões e demais aspectos operacionais necessários à execução desta Lei Complementar.

ARTIGO 6º — Do Calendário de Pagamento do IPTU referente ao Exercício de 2026

Ficam estabelecidas as datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2026, bem como o valor devido a título de expediente, nos termos deste Decreto.

§1º. O crédito tributário poderá ser quitado em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, observado o seguinte calendário de vencimentos:

DATA	PARCELA
20/02/2026	Única - Desconto de 10%
20/03/2026	1ª Parcela sem Desconto
20/04/2026	2ª Parcela sem Desconto
20/05/2026	3ª Parcela sem Desconto
20/06/2026	4ª Parcela sem Desconto
20/07/2026	5ª Parcela sem Desconto
20/08/2026	6ª Parcela sem Desconto
20/09/2026	7ª Parcela sem Desconto

§2º. O contribuinte poderá efetuar o pagamento em cota única, até a data de 20/02/2026, hipótese em que poderá ser concedido desconto previsto em legislação específica de 10%.

§3º. O valor do Expediente de R\$ 8,89, que será devido por ocasião da emissão dos carnês ou guias de pagamento, conforme tabela vigente, integrando o lançamento anual do IPTU.

CIDADE HOSPITALEIRA

13
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

§4º. Os valores referentes ao imposto, às taxas e ao expediente serão atualizados segundo a Unidade Fiscal do Município – UFM vigente para o exercício atualizada em **4,68%**, fixada em **R\$ 329,12**.

§5º. O não pagamento de qualquer das parcelas nos prazos estabelecidos acarretará a incidência dos acréscimos legais, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Ficam retificados os enquadramentos dos setores cadastrais constantes da Planta Genérica de Valores, que passam a vigorar com a seguinte conformidade

- I – Jardim Santa Rosa: do Setor 6 para o **Setor 3**;
- II – Residencial Morada do Sol: do Setor 6 para o **Setor 3**;
- III – Parque das Nações: do Setor 6 para o **Setor 4**;
- IV – Parque dos Pássaros: do Setor 6 para o **Setor 4**;
- V – Vila Bela: do Setor 8 (Social) para o **Setor 5**;
- VI – Jardim Campanha: do Setor 2, 3 e Setor 6 para o **Setor 4**.
- VI – Jardim dos Ipês: do Setor 6 para o **Setor 2**.

ARTIGO 8º — As correções acima decorrem de erro administrativo histórico, não gerando cobrança retroativa.

ARTIGO 9º — A Divisão de Cadastro Imobiliário deverá atualizar imediatamente o sistema e anexar comprovação ao processo.

ARTIGO 10 — As alterações produzirão efeitos para o exercício de 2026, nos termos das anterioridades anual e nonagesimal previstas no art. 150, III, da Constituição Federal, quando aplicável.

ARTIGO 11 — Revogam-se disposições em contrário.

ARTIGO 12 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 04 de dezembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALDOR

Prefeito Municipal

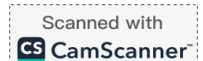
CIDADE HOSPITALEIRA

📍 Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎ (17) 3262-5200

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 9 de 11

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00242/2025

15/12/2025

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO CONSELHEIRO TUTELAR, Sr. FERNANDO PEREIRA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração protocolado sob o nº 0000005146/2025 na data de 04/12/2025, e o deferimento do prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica desligado do Conselho Tutelar à pedido do Sr Fernando Pereira Lima Filho, portador do RG. nº. 69.006.953-4- SSP/SP e CTPS nº. 082476 - Série-069-RJ, ocupante da função de Conselheiro Tutelar, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 15/12/2025.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 15 de Dezembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



Wissam Kamal Martin Musci
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 10 de 11

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025/CMDCA 2025 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU GOVERNAMENTAIS

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Nova Granada, **ROSEMAR APARECIDA ALVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RETIFICA o Edital nº01/2025/CMDCA, chamamento público via 2025 para seleção de Organizações Da Sociedade Civil Ou Governamentais, conforme segue:

1. Retifica o item 4.3. Prazos, Local e Cronograma

Leia-se como segue e não como constou:

Data	Atividade
16/12/2025	Prazo final para a Publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, do Ato de Homologação da relação final de projetos habilitados, aprovados, e classificados, após a análise dos recursos e consolidação dos resultados, tornando o processo seletivo oficial e definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Nova Granada, 12 de dezembro de 2025.


ROSEMAR APARECIDA ALVES
PRESIDENTE DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1371

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL

Contrato nº	019/2025 - 1º Termo Aditivo de supressão contratual
Processo nº	019/2025
Concorrência nº	nº002/2025
Objeto do termo aditivo de supressão:	Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º019/2025, a supressão do objeto contratual com respectivo decréscimo de seu valor, para item da obra, conforme planilha do Departamento de Engenharia, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
Contratante	MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA (SP)
Contratada	COPANOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NOROESTE LTDA, CNPJ nº 01.831.431/0001-62, Avenida Marginal BR 153, nº 101, Distrito Industrial, no município de Nova Granada/SP
Valor da supressão	R\$0,02 (dois centavos)
Valor atualizado do contrato:	R\$229.988,86 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
Assinatura	12 de dezembro de 2025

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Nova Granada (SP), 15 de dezembro de 2025
LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal